



GOVERNO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Licitação. TOMADA DE PREÇOS Nº ...../2017**

**Análise: Minuta de Edital e Contrato**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REMANESCENTES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA EMILIO PANTOJA II, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE SANTANA DO CAPIM NESTE MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Vieram os presentes autos para análise das **minutas do edital** e do **contrato** e emissão de **parecer jurídico** para o seguimento da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** encaminhado pela **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará.

O objeto da licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REMANESCENTES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA EMILIO PANTOJA II, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE SANTANA DO CAPIM NESTE MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Dispõe o Art. 38, parágrafo único da Lei Nº 8666/93:

**Art. 38. Omissis.**

**Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).**

Pelo objeto verifica-se que é remanescente de obra não concluída, cujo contrato expirou.

Conforme a doutrina administrativista, o contrato de obra é contrato de escopo e, ainda que expirado o seu prazo de vigência e pendente a



conclusão do objeto almejado, deve-se providenciar a inserção da parte **remanescente em novo contrato administrativo, o qual deverá ser precedido de licitação.**

No presente caso, a licitação será realizada na modalidade de **Tomada de Preços** entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 22 da Lei nº 8666/93.

O Edital da Tomada de Preços deve ser publicado na forma de **AVISO** contendo o resumo do mesmo e, embora realizado no local da repartição interessada, deverá ser publicado com antecedência, de no mínimo, por uma vez no **Diário Oficial do Estado** e no **Diário Oficial da União** quando se tratar de obra com recurso federal e em **Jornal de grande circulação.**

O **aviso da Licitação** também deverá ser publicado no **Site** da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará com a disponibilização do Edital no referido site, em atendimento a **Lei da Transparência.**

No **aviso da Licitação** deverá constar também o **email** da **CPL** para comunicação dos interessados na licitação.

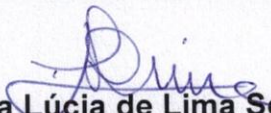
O prazo mínimo até o recebimento da documentação e proposta será de **15 (quinze) dias**, conforme Art. 21, parágrafo 2º, inciso III, alínea "a" da Lei 8666/93 e legislação posterior.

Assim, analisada a minuta do edital e do contrato, observou-se que as mesmas foram elaboradas de acordo com as prescrições legais que rege a **Tomada de Preços.**

Sugere-se, portanto, o prosseguimento do Procedimento Licitatório em suas demais fases.

É o parecer,  
S.M.J.

Aurora do Pará, 01 de novembro de 2017.

  
**Maria Lúcia de Lima Soares**  
**Assessora Jurídica**